CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of 49/79

P A R E C E R

APROVADO 09/02/79

Parecer sobre o VETO TOTAL ao Projeto de Lei 88-E-78

Os Vereadores componentes da Comissão de Veto, sobre o apôsto ao Projeto de Lei nº 88-E-78, emitem o seguinte parecer:

Ao senhor Prefeito, após citar "VERBUM PRO VERBO" o artigo 60º da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72, tinha o dever imperativo e inadiável de apôr o Veto Total ao Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 7 DE FEVEREIRO DE 1979.

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narciso de Queiroz Netto

Dr. Léo Franco Ribeiro

Dr. Alfredo Mafuz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL

6 - Sim
8 - Não
1 - Branco
12/02/79

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Venho opor Veto Total ao projeto de lei nº 88-E-78, que "CRIA CARGO NO QUADRO DA SUDECOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em virtude da emenda feita no mesmo.

As iniciativas ou emendas que acarretem despesas, conforme o art. 60 da Lei Complementar nº. 3, de 28 de dezembro de 1972, só podem emanar do executivo.

Experamos, com esta razão, a manutenção do presente Veto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 1978.

Prefeitura Municipal - Lafaiete

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

À comissão de Veto aos nobres vereadores: José Narcisio Q. Neto, Leo Juarez Ribeiro e Alfredo Mafuz.
5/2/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88-E-78

CRIA CARGO NO QUADRO DA SUDECOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, incorporado ao quadro da SUDECOL (Lei nº 1.885/76).

§ - 1º - Os vencimentos do cargo, serão de cinco (5) salários mínimos regionais.

§ - 2º - Fica extinto o cargo de tesoureiro.

ART. 2º - Para cumprimento da presente lei, usar-se-ão as dotações já constantes do orçamento do presente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
-Presidente-

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
-Secretário-

ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº. 88-E-78 é de Parecer que o mesmo seja apreciado pelo Plenário da / Casa, em sua última apresentação, discussão e votação com a seguinte redação:

APROVADO 14-12-78

PROJETO DE LEI Nº 88-E-78

CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, incorporado ao quadro da SUDECOL (Lei nº 1.885/76).

§ - 1º - Os vencimentos do cargo, serão de cinco (5) salários mínimos regionais.

§ - 2º - Fica extinto o cargo de tesoureiro.

ART. 2º - Para cumprimento da presente lei, usar-se-ão as dotações/ já constantes do orçamento do presente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 88-E-78

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 88-E-78 passa a ter a seguinte redação:

APROVADO

ART. 1º - Fica criado o cargo de Chefe do ~~Departamento~~ Serviço de Tesouraria, ~~ficando~~ incorporado ao Quadro da Sudecol (Lei nº 1885/76).

APROVADO

§ 1º - Os vencimentos do ~~ocupante~~ Cargo, serão de cinco (5) salários mínimos regionais.

APROVADO

§ 2º - O cargo criado fica fazendo parte do quadro da SUDECOL.

APROVADO 13-12-78

§ 3º - Fica extinto o cargo de tesoureiro.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 88-E-78.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1978.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

A comissão de legislação e justiça é de parecer que a emenda supra deve ser apreciada pelo Plenário da Casa. 13.12.78

APROVADO 13-12-78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 88-E-78

"~~QUE~~ CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta ~~e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei~~:

ART.1º-Fica concedida a gratificação de Cr$3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) para o cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria.

ART.2º-A presente gratificação terá vigência a partir do dia primeiro de dezembro do corrente exercício.

ART.3º-Fica revogada expressamente a gratificação concedida pela lei municipal n. 1.948/77, referente ao cargo mencionado no artigo 1º dessa lei.

ART.4º-Para cumprimento da presente lei, usar-se-ão as dotações já constantes do orçamento do presente exercício.

ART.5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei emvigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 7 de dezembro de 1978.

Pedro Silva - Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

Presidente

Geraldo Magela

PROJETO DE LEI N.º 88E78

A Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: [illegible] Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 12 de 12 de 1978

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 88E78

A Provado em 2ª Discussão e Votação.

Votação: ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de Dezembro de 1978

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 88E78

A Provado em 3ª Discussão e Votação.

Votação: [illegible] Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 14 de Dezembro de 1978

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 / 12 / 78

APROVADO 11-12-78

José Monteiro de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 / 12 / 78

APROVADO 11-12-78

José Monteiro de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE .....

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ... / ..... / .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Uma das mais difíceis funções da Municipalidade, sem dúvida alguma, é a exercida pelo Chefe de Tesouraria do Município.

Ela exige, de quem a ocupa, a maior e melhor dedicação. A par disto é dobrada a responsabilidade, pois, um erro, na maioria das vezes, não tem conserto.

De tal sorte que, a remuneração desse abnegado servidor-chefe de Tesouraria deve ser compatível com a responsabilidade e dedicação inerente ao cargo exercido.

Por tudo isto aguardar-se a aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE,7 de dezembro de 1978.

Pedro Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.948/77

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL ENCARREGADO DE PREPARAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE APLICAÇÕES, ESCRITURAÇÃO ESPECIAL DAS QUOTAS DOS FUNDOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Sub-Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio, do Chefe do Serviço de Contabilidade, do Chefe do Serviço de Patrimônio, Chefe do Serviço de Tesouraria e Chefe do Serviço de Holerith, responsáveis pelos serviços de Preparação da Proposta Orçamentária, Prestação de Contas Gerais, Elaboração dos Planos de Aplicações, escrituração especial dos fundos transferidos ao Município, acrescidos de uma / gratificação mensal na importância de CR$ 1.110,00 (hum mil cento e dez cruzeiros).

ART. 2º - Para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, usar-se-ão as dotações ja constantes do Orçamento do presente exercício.

ART. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de Maio de 1977.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1977.

[illegible] SILVA
Prefeito Municipal